

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº: 0001-2024 de 19 de fevereiro de 2024.

Contratante: **MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS** – CPF Nº 067.304.063-13

Contratado: **ANTONIO CLEBES FEITOSA PEREIRA** – CPF Nº 736.626.903-49

Objeto: Locação de Imóvel – Situação de Vulnerável

Que entre si fazem de um lado a, **MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS**, devidamente inscrita no CPF nº 067.304.063-13, RG nº 3.736.964, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Batalha – PI, e de outro lado **ANTONIO CLEBES FEITOSA PEREIRA**, devidamente inscrito no CPF nº 736.626.903-49, RG nº 35.7118.558, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Getulio Vargas, nº S/N, bairro centro, na cidade de Batalha – PI, de ora em diante simplesmente denominado de LOCATÁRIO, tem junto e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

CLAUSULA PRIMEIRA – O LOCATÁRIO é legítimo proprietário do imóvel, localizado na TRAVESSA SAO GONÇALO, nº 221, BAIRRO PONTO BELO, com benfeitorias consistindo em uma casa mista para moradia.

CLAUSULA SEGUNDA – OS LOCATÁRIOS locam o respectivo imóvel, a iniciar em 01 de março de 2024 a 01 de julho de 2024 (04 Meses). Assim ao final do contrato o BENEFICIÁRIO se obriga a restituir o respectivo imóvel, completamente desocupado nas condições previstas neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – O uso do imóvel destina-se exclusivamente para abrigar uma família que se encontra em estado de vulnerabilidade.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato poderá ser renovado por igual período conforme acordo entre as partes, ou ser rescindido pelo CONTRATANTE se cessar o estado de vulnerabilidade antes do prazo fim deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – Pagará o BENEFICIÁRIO ao LOCATÁRIO, pela locação do respectivo imóvel, a quantia certa e previamente ajustada de R\$ 200,00 (reais) mensais, a ser pago até o dia 30 de cada mês da locação, a serem depositados na Conta corrente nº 7.613-9, Agência 3893-8, Banco do Brasil, em nome de **ANTONIO CLEBES FEITOSA PEREIRA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste contrato, o valor total é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será depositado pela Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social.

CLAUSULA SEXTA – O presente contrato regula-se pelas suas clausulas e pelos preceitos de direito publico, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as atualizações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLAUSULA OITAVA – Durante o prazo de validade do contrato, o aluguel não sofrerá reajuste.

CLAUSULA NONA – OS LOCATÁRIOS é responsável pelos atos causado diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – O LOCADOR não terão o direito nem poderá cobrar qualquer tipo de indenização pela depreciação do imóvel causado pelas possíveis reformas efetuadas, ou pelo seu uso.

CLAUSULA DEC. QUARTA – O consumo de água, luz, bem como outros decorrentes de lei, fica a cargo do LOCADOR.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Batalha – PI, para dirimir possíveis e eventuais duvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

BATALHA – PI, 19 de FEVEREIRO de 2024.

BENEFICIÁRIO (A)
MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS S.

Maria Antonia Rodrigues

CONTRATADO
ANTONIO CLEBES FEITOSA PEREIRA
Proprietário/LOCATÁRIO

Antonio Clebes F. Pereira

Fatima Pires Alencar
Maria do Rosario de Fatima Pires Carvalho Alencar
Gestor do FMAS

Testemunhas: 1º: *Mateus M. Amaral* CPF - 96549793300
2º: *Luiz Roberto Luiz Pires* CPF - 065947.233-32